CONTRATO Nº 103/2.023.

Dispensa N° 33/2023.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2201/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Corinto Andrade, 375, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social: Sra. Elissiane Maria Alves Costa CPF: 896.712.953-04, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação; Sra. Helany Max de Sousa Silva, CPF: Nº 906.210.933-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: RAFAEL UCHOA DO NASCIMENTO (Rafael Refrigeração), CNPJ nº. 32.854.208/0001-64, com sede na Rua Manoel Galvão, 780, Vila Kolping, Pedro II - PI, neste ato representado pelo Sr. Rafael Uchôa do Nascimento, CPF nº. 040.336.213-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, conforme Dispensa N° 33/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos necessários à manutenção de geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 33/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do Contrato é de R$ 16.383,10 (Dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e dez centavos), Fonte de Recursos:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.39	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.39	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.39	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.39	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.39	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.39	550

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.39	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.39	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.39	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.39	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621

10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.39	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.39	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.39	500

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho desta prestação de serviços, para que o mesmo possa executar o que fora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE relatório dos andamentos dos atos realizados, conforme objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outros funcionários, por sua conta e risco, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e recibo, bem como da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O fiscal do Contrato da Secretaria de Educação é o Sr. Paulo Victor Castro Monteiro, CPF nº. 054.894.533-03, Fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social é a Sra. Adriana Cristina dos Santos de Sousa, CPF nº. 041.800.143-00, Fiscal da Secretaria de Saúde é o Sr. Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45, da Secretaria Municipal de Administração é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questõesderivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinamas partes abaixo.

Pedro II (PI), 16 de maio de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24
José Marques Viana Neto
CPF: 015.018.353-43
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.675.472/0001-00
Elissiane Maria Alves Costa
CPF: 896.712.953-04
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ °. 06.074.890/0001-62
Helany Max de Sousa Silva
CPF N. 906.210.933-00
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16
Tatiana Martins Galvão Benício
CPF: 788.804.323-20
Contratante

RAFAEL UCHOA DO NASCIMENTO
(Rafael Refrigeração)
CNPJ nº. 32.854.208/0001-64
Rafael Uchôa do Nascimento
CPF nº. 040.336.213-00
Contratado